

AJUSTE DIRETO N.º 13/PATRIRAM/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DA SREI

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. ^a	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 3. ^a	5
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO	5
CLÁUSULA 4. ^a	5
PRAZO E VIGÊNCIA E DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5. ^a	6
LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 6. ^a	6
PREÇO BASE E PARÂMETROS BASE QUANTO AO PREÇO	6
CLÁUSULA 7. ^a	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 8. ^a	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 9. ^a	7
SEGUROS	7
CLÁUSULA 10. ^a	7
DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 11. ^a	8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 13. ^a	8
CONTAGEM DE PRAZOS	8
CLÁUSULA 14. ^a	8
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 15. ^a	9
FORO COMPETENTE	9

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 16. ^a	9
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.....	9
CLÁUSULA 17. ^a	9
REQUISITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	9
CLÁUSULA 18. ^a	12
REQUISITOS RELATIVOS AOS ENSAIOS DOS EQUIPAMENTOS REPARADOS OU SUBSTITUÍDOS	12
CLÁUSULA 19. ^a	13
REQUISITOS RELATIVOS À GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	13
CLÁUSULA 20. ^a	13
NÍVEIS DE SERVIÇO	13
CLÁUSULA 21. ^a	15
PENALIDADES	15

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de elevadores.
2. A aquisição de serviços tem por objeto a execução, de acordo com as melhores práticas e respeitando a legislação em vigor, de todos os serviços de **manutenção completa, aos 4 (quatro) ascensores elétricos** que estão presentes no local da prestação de serviços.
3. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 50750000-7 Serviços de manutenção de elevadores, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia-se a 21 de fevereiro de 2022 ou, se tal não for possível por motivos relacionados com o presente procedimento, na data da sua assinatura e vigora por 12 meses, sendo automaticamente renovável por igual período até ao limite máximo de 36 meses.
2. Sem prejuízo das situações de resolução do contrato, a PATRIRAM, S.A. pode opor-se à renovação do contrato, mediante o envio de comunicação nesse sentido ao adjudicatário com antecedência não inferior a 60 dias face ao termo inicial ou da renovação.



CLÁUSULA 5.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no edifício da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas sito na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, Funchal.

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO BASE E PARÂMETROS BASE QUANTO AO PREÇO

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de **€ 11.000,00 (Onze mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou taxas.

CLÁUSULA 7.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados trimestralmente, devendo o adjudicatário enviar à PATRIRAM, SA, as faturas correspondentes à prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. As faturas deverão contemplar os serviços que estiverem a ser efetivamente prestados em cada trimestre e só deverão ser emitidas após a prestação dos serviços desse trimestre terem terminado.
3. Os pagamentos serão integralmente realizados no prazo de 60 dias de calendário após a receção das faturas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.



5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 8.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 9.^a

SEGUROS

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, assim como seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Caderno de Encargos, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela PATRIRAM, S.A. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário poderá subcontratar terceiros para a realização das prestações objeto do contrato, nos termos e nos limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário não poderá subcontratar entidades que, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, estariam impedidas de concorrer ao presente procedimento.
3. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 13.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.^a
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 16.^a
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades da PATRIRAM S.A., caberá à Entidade Adjudicatária assegurar que os serviços são prestados com as seguintes especificações técnicas:

1. O adjudicatário obriga-se à manutenção completa dos equipamentos associados às instalações de elevação, nos termos que constam do Decreto-Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, e demais legislação vigente;
2. Manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes deteriorados ou com funcionamento deficiente;
3. Cumprir com as especificações técnicas e lista de tarefas que constam em maior detalhe nos anexos: Anexo A1 (Especificações Técnicas) e Anexo A2 (Lista de tarefas para os planos de manutenção preventiva programada) que fazem parte integrante deste caderno de encargos;
4. Durante a primeira visita, deverá ser afixado nas cabinas de todos os ascensores, bem como nas portas da casa das máquinas/quadro comando, de forma visível e legível a identificação da empresa, os respetivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

CLÁUSULA 17.^a
REQUISITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. Os serviços de manutenção deverão respeitar todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto e o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, e devem ser executados segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada EN 13015:2001 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção.

2. O adjudicatário tem a obrigação de preparar e garantir a presença do técnico responsável pela manutenção das instalações de elevação, ou seu substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a PATRIRAM S.A. sempre que esta o solicitar, em local e data a combinar, podendo abordar os seguintes assuntos, entre outros:
 - a) Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;
 - b) Validação dos planos de manutenção preventiva programada específicos de cada instalação de elevação;
 - c) Entrega e análise dos relatórios técnicos de manutenção em formato a acordar com a PATRIRAM S.A. e contendo, no mínimo, a informação referente à execução da manutenção preventiva programada e eventuais reparações/substituição de equipamento e/ou todos os trabalhos ao abrigo da manutenção completa e das especificações técnicas do presente contrato;
 - d) Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção preventiva programada e eventuais ajustes;
 - e) Análise das eventuais avarias e respetivas causas e definição de ações de melhoria tendentes a resolver as situações;
 - f) Análise e decisão de todas as situações referentes às inspeções periódicas regulamentares. Inclui a preparação, requisição às entidades competentes e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal e todos os trabalhos necessários à realização dessas inspeções, incluindo os previstos no Anexos A1 e A2 ao Caderno de Encargos. No contrato de manutenção completa está incluído o pagamento por parte da entidade adjudicatária das taxas da inspeção e reinspeção (se necessária) periódica regulamentar;
 - g) Análise dos indicadores de desempenho e níveis de serviço de cada equipamento, e aplicação eventual das sanções e penalidades daí decorrentes.
3. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam colocar em causa a segurança dos utentes/instalações, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.



4. Todos os incidentes, independentemente da sua origem ou natureza, relacionados com o equipamento deverão ser registados no livro de manutenção.
 5. Durante as intervenções, seja de manutenção preventiva programada ou no âmbito da manutenção completa do presente contrato, deverá ser sempre assegurado o funcionamento dos serviços, pelo que todos os trabalhos e o horário a que se realizam deverão ser sujeitos a acordo prévio da PATRIRAM S.A.
 6. O adjudicatário deverá realizar os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços contratados destinados a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a utilização de ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução.
 7. Caso a entidade adjudicante solicite, o adjudicatário deverá realizar uma ação de formação à equipa, indicada pela PATRIRAM S.A., que irá utilizar o edifício onde estará o equipamento, por forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em caso de avaria e emergência, cumprindo, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:
 - a) Para os elevadores, desencravamento dos elevadores pelo exterior com uma chave que se adapte ao triângulo;
 - b) Entrega de pelo menos um exemplar da chave ao responsável do edifício, acompanhada de uma instrução escrita, assinalando as precauções especiais a tomar para evitar acidentes que possam resultar de um desencravamento que não seja seguido de um encravamento efetivo;
 - c) Ações a desenvolver em caso de acidente, avaria, paragem e/ou emergência;
 - d) Como acionar a comunicação bidirecional em caso de encarceramento;
 - e) Sobre matérias que a EMIE considere relevante para a segurança de pessoas e bens.Adicionalmente às formações anuais, no início do presente contrato, em data a acordar, será dada formação.
- Esta ação de formação será no máximo 1 (uma) por ano de contrato e por edifício.
8. O adjudicatário deverá assegurar o acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da EMIE de todos os atos realizados no âmbito de inspeções e reinspeções às instalações, verificações por pessoa competente, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis.
 9. O adjudicatário deverá colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela PATRIRAM S.A., fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.

10. No caso de tal ser solicitado, o adjudicatário deverá fornecer à PATRIRAM S.A. as fichas de procedimentos de segurança, para os trabalhos que comportem risco especial de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assegurando que os trabalhadores intervenientes tenham conhecimento das mesmas.
11. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à PATRIRAM S.A. ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais, peças, componentes ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da PATRIRAM S.A. ou de terceiros.
12. O adjudicatário tem a obrigação principal de prestar os serviços de manutenção das instalações de elevação com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa, de acordo com os termos e condições previstos no caderno de encargos e anexos e no contrato específico celebrado ao abrigo deste acordo quadro, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, através de pessoal técnico especializado.
13. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª
REQUISITOS RELATIVOS AOS ENSAIOS DOS EQUIPAMENTOS REPARADOS
OU SUBSTITUÍDOS

1. Todos os equipamentos reparados ou substituídos deverão ser sujeitos a inspeções/testes de bom funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.
2. As inspeções/testes/verificações serão executadas por conta e risco do adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá fornecer os programas de testes e as fichas de registo de medições e de verificações a realizar em fábrica, se aplicável.



CLÁUSULA 19.^a

REQUISITOS RELATIVOS À GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. O prazo de garantia mínimo para a colocação em serviços de novos materiais ou equipamentos é de 2 anos, contados da data de receção e aceitação da intervenção de reparação e/ou substituição dos equipamentos.
2. Durante o prazo de garantia o adjudicatário obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
3. O adjudicatário deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução (caso esteja redigido em língua estrangeira), no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
4. A garantia abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
5. A reparação ou substituição de materiais e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação da PATRIRAM S.A. e realizada dentro de um prazo razoável fixado pela PATRIRAM S.A. e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

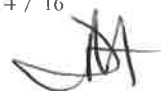
CLÁUSULA 20.^a

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Deve o adjudicatário cumprir, no mínimo, os níveis de serviço indicados nos pontos seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas penalidades contratuais.



2. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência:
 - a) **O tempo de resposta máximo é de uma hora** após a realização do pedido através da linha telefónica de apoio 24h, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros;
 - b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria, corrigir a mesma no âmbito do presente contrato de manutenção completa e proceder à reposição do funcionamento do elevador;
 - c) Em todas as situações deverá ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme, iluminação de emergência e do sistema de comunicação bidirecional. Com e sem energia.
3. Em situação de avaria grave com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) O prazo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria, comunicar à PATRIRAM S.A. a forma, o prazo de reparação e o prazo para proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 24 horas após a realização do pedido;
 - b) O prazo máximo para reparação da avaria e reposição do equipamento em funcionamento é de 72 horas após a realização do pedido. O prazo poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar à PATRIRAM S.A. a forma, o prazo para reparação e o prazo para reposição do elevador em funcionamento;
 - c) O tempo de indisponibilidade de um equipamento **não pode ultrapassar os 15 dias**.
4. Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento em segurança, a manutenção completa deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) O prazo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria, comunicar à PATRIRAM S.A. a forma, o prazo de reparação e o prazo para proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 72 horas após a realização do pedido;
 - b) O prazo máximo para reparação da avaria e reposição do equipamento em funcionamento é de 120 horas após a realização do pedido. O prazo poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que



usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar à PATRIRAM S.A. a forma, o prazo para reparação e o prazo para reposição do elevador em funcionamento com as avarias não urgentes corrigidas;

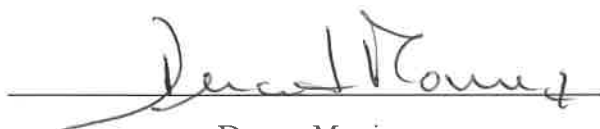
- c) O tempo para correção das situações de avaria não urgente não pode ultrapassar os 30 dias.
5. Os prazos acima definidos poderão ser ultrapassados, sujeito ao acordo da PATRIRAM S.A.
 6. O tempo de resolução de avarias acima previsto pode ser inferior no caso de situações extremas, conforme determinado pela PATRIRAM S.A.
 7. Na situação normal de manutenção preventiva programada, o adjudicatário deverá planear as intervenções periódicas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade e informar a PATRIRAM S.A. antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar a manutenção, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o(s) interlocutor(es) de comunicação a definir por esta em sede de execução contratual.
 8. Após as visitas periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção das instalações de elevação, sejam eles do presente contrato de manutenção completa, para substituição ou reparação de componentes deteriorados ou preventivos seguindo as visitas de manutenção preventiva programada, o adjudicatário deverá elaborar e enviar para a PATRIRAM S.A. o relatório discriminado da intervenção no prazo acordado com a mesma.
 9. O técnico principal responsável pela manutenção do equipamento deverá estar disponível para prestar o esclarecimento de quaisquer dúvidas em horário a acordar com a PATRIRAM S.A..

CLÁUSULA 21.^a **PENALIDADES**

1. Em caso de incumprimento dos prazos previstos para as situações de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras emergências, será aplicada uma penalidade correspondente a 1‰ (um por mil) do valor mensal a pagar ao adjudicatário por cada hora de atraso.
2. Em caso de incumprimento dos prazos previstos para as situações de avaria grave com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, será aplicada uma penalidade correspondente a 1‰ (um por mil) do valor mensal desse equipamento a pagar ao adjudicatário por cada hora de atraso.
3. Em caso de incumprimento dos prazos previstos para as situações de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, será aplicada uma penalidade correspondente a 1‰ (um por mil) do valor mensal a pagar ao adjudicatário por cada hora de atraso.

4. Em caso de imobilização de equipamento(s) superior(es) ao período definido na alínea c) do ponto 3 da cláusula 20.^a, será aplicada uma penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a pagar ao adjudicatário por esse(s) equipamento(s).
5. A PATRIRAM S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PATRIRAM S.A. exija uma indemnização por eventuais danos excedentes.
7. As penalidades previstas na presente cláusula aplicam-se até ao limite previsto no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos aí previstos.

O Presidente do Conselho de Administração,



Duarte Moniz

Junta: Anexo A1 e Anexo A2.

AJUSTE DIRETO N.º 13/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DA SREI

CADERNO DE ENCARGOS

**ANEXO A1
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a combination of initials and a surname.

1. OBJETIVO

As presentes Especificações Técnicas fazem parte integrante do Caderno de Encargos do fornecimento de serviços de manutenção completa de instalações de elevação.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Em seguida listam-se os principais serviços incluídos em cada tipo de contrato de manutenção definidos no caderno de encargos, bem como outras obrigações específicas.

2.1 Manutenção completa das instalações de elevação

2.1.1 A prestação dos serviços de manutenção completa contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, no Decreto-Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

- a) A elaboração do plano de manutenção, específico para cada tipo de instalação de elevação, tendo em conta exigências de decretos-lei aplicáveis, as tarefas previstas no anexo A2 ao Caderno de Encargos, as instruções do fabricante, instalador, empresa de manutenção e a sua experiência. Este plano será um plano de manutenção preventiva programada, incluída no plano de manutenção completa do presente contrato;
- b) A realização de manutenção de acordo com o plano de manutenção preventiva programada através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida no Anexo A2 ao Caderno de Encargos, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, correção, eventual substituição, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos;
- c) Inclui a realização no âmbito do contrato de manutenção completa de reparação de avarias incluindo fornecimento e substituição de equipamentos, peças, materiais, componentes, acessórios deteriorados e consumíveis sempre que necessário quer por desgaste quer por segurança. A manutenção deverá incluir todos os trabalhos, programação, desmontagem de componentes a substituir e mão de obra, necessários à correção da(s) avaria(s) e de forma que o equipamento fique pronto a utilizar e em total segurança;

- d) Em caso de avaria que implique a paragem do ascensor, caso a entidade adjudicante solicitem deve também fazer o relatório detalhado da mesma, e estabelecer o prazo para correção total da avaria, bem como prazo para proceder à reposição do funcionamento do equipamento;
- e) O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, incluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas, se aplicável;
- f) Inclui a pedido da PATRIRAM S.A., ou de sua representante, a deslocação e a realização no local de: avaliação, diagnóstico de avarias, diagnóstico de situações que dão origem a ruído parasita, ou situações de comportamento anormal do equipamento, de algum componente, órgão ou acessório. Inclui a consequente reparação se necessário, incluindo a substituição de equipamento, peças e/ou componentes com todos os trabalhos, materiais, acessórios e mão de obra incluídos;
- g) No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência;
- h) A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computadorizada de tele-emergência bem como a sua ativação. Esta interligação deverá ser assegurada em todos os equipamentos utilizados para transporte de pessoas;
- i) Inclui assegurar a comunicação bidirecional, que permita obter uma ligação permanente com o serviço de intervenção rápida. Designadamente fornecer e instalar o equipamento, microfone ou equivalente, coluna ou equivalente, equipamento de comunicação, cabos, fios, acessórios, as ligações necessárias, a programação associada, o pagamento dos serviços de comunicação (linha telefónica ou cartão GSM), e todos os acessórios necessários ao normal e permanente funcionamento. Deve assegurar em todos os equipamentos de elevação que possam ser utilizados para o transporte de pessoas;
- j) A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário. Inclui realização ensaios de segurança na manutenção; e equipamentos de medição devidamente calibrados para a realização dos ensaios;
- k) Deverá assegurar a instalação de equipamento, materiais, peças, componentes ou acessórios, com toda a mão de obra necessária, caso seja imposto por decretos-lei, atos administrativos

ou por exigência de seguradoras;

- l) Inclui substituição de todos os equipamentos, materiais, peças, componentes ou acessórios, que foram descontinuados pelo fabricante do equipamento, facto que deverá ser justificado com relatório e com evidências. Terá de aplicar em substituição equipamento, materiais, peças, componentes ou acessórios equivalentes com no mínimo as características originais do equipamento, materiais, peças, componente ou acessório descontinuado. Caso seja imposto por decretos-lei terá de ter no mínimo as características aplicáveis em harmonia com o enquadramento legal à data da substituição. Inclui todos os trabalhos de instalação, mão de obra, ligação, programação e ensaios de modo a ficar em pleno funcionamento e com segurança;
- m) A reparação ou fornecimento e instalação de luminárias e/ou lâmpadas e/ou circuito de iluminação, caso fiquem inoperacionais, em todas as áreas associadas ao ascensor, incluindo casa das máquinas/espço de maquinaria, caixa, poço, cabina, acesso à casa das máquinas, patamar nas proximidades da porta de patamar. As lâmpadas fornecidas deverão cumprir com os requisitos do decreto-lei, diretiva e/ou norma harmonizada com a diretiva do equipamento em questão em termos de luminosidade (em lux) mínima exigidas. As lâmpadas deverão ser em tecnologia LED, com o mínimo de 50 000 horas de vida útil e com o mínimo de 2 x (duas vezes a) vida útil de ciclos liga/desliga associados à lâmpada (Para uma lâmpada com mínimo de 50 000 horas vida útil deverá possuir no mínimo 100 000 ciclos liga/desliga associados). Caso sejam necessárias adaptações – incluindo fornecimento e instalação de material - à luminária ou circuito de iluminação para receber lâmpadas LED, as mesmas estão incluídas no presente contrato. Caso não seja possível, deverá a entidade de manutenção justificar por escrito e apresentar uma alternativa que terá de ser previamente aceite pela PATRIRAM SA. A temperatura da cor (k) deverá ser em rigorosa harmonia com a existente no edifício ou na instalação;
- n) A reparação ou fornecimento e instalação de lâmpadas (que deverão ser em tecnologia LED) e/ou circuito de iluminação associado aos botões quer da cabina quer do patamar em conformidade com a legislação em vigor. Inclui a reparação ou fornecimento e instalação dos próprios botões quer da cabina quer dos patamares que fiquem inoperacionais ou com funcionamento deficiente;

- o) Inclui baterias para todos os equipamentos e para todos os sistemas associados ao ascensor. Inclui baterias para sistemas de comunicação bidirecional, iluminação emergência, alarme, resgate e outros sub-sistemas se aplicável;
- p) Inclui manutenção ou substituição dos elementos decorativos;
- q) Inclui manutenção ou substituição das peças ou órgãos deteriorados por vandalismo ou uso anormal;
- r) Inclui manutenção das instalações do edifício que estejam destinadas exclusivamente ao serviço do(s) ascensor(es). Quadro elétrico da instalação de elevação e respectiva alimentação e proteção a montante, componentes elétricos, dispositivos de proteção, cabos, UPS, sistema de ventilação/climatização, circuitos de iluminação, circuitos terra, elementos destinados a ventilação, elementos de construção civil (como a caixa ou a casa das máquinas) destinados exclusivamente aos ascensores. Inclui substituição de fechadura especial da porta da casa das máquinas ou Quadro de comando/resgate, caso a mesma fique inoperacional. Inclui respectiva sinalética na porta associada;
- s) Inclui a correção de cláusulas que sejam impostas em relatórios de inspeção;
- t) Fornecimento, entrega e instalação de chave de desencravamento, chave de abertura de quadro de comando/resgate e chave de bombeiro em local acessível para emergências, chave de reserva, com respectivas instruções e cuidados de utilização. Inclui instruções para manobras de emergência e desencravamento. Inclui fornecimento de 1 (um) conjunto das chaves descritas neste ponto, por equipamento por ano de contrato, caso seja solicitado pela PATRIRAM, S.A.
- u) A manutenção das instalações do edifício, mesmo que estas hajam sido executadas especialmente para fins específicos, tais como circuitos de força motriz, de iluminação, de terra, de alimentação ao quadro da casa das máquinas e respetiva proteção, dispositivo de antiparasitagem, alvenaria e pinturas, ainda que em consequência de trabalhos de reparação;
- v) O presente contrato inclui a desmontagem de todo o equipamento bem como o seu encaminhamento para operador licenciado para receção desses detritos;
- w) Poderá introduzir nos equipamentos a seu cargo as alterações que entender convenientes, tendo em vista a melhoria de segurança, desempenho ou robustez, desde que previamente aprovadas pela Entidade Adjudicante. Todos os trabalhos, componentes, peças, materiais,



acessórios e mão de obra estão incluídos;

- x) Inclui a remoção de água do interior do(s) poço(s) das respetivas caixas, caso as mesmas fiquem inundadas na sequência de algum evento. Inclui todos os meios, mão-de-obra, bombas, condutas, acessórios, produtos necessários à operação de retirada de água. Inclui limpeza geral. Inclui a remoção de água até 4 (quatro) vezes por ano de contrato.
- 2.2 Apresenta-se no anexo A2 ao Caderno de Encargos a lista de tarefas consideradas mínimas relevantes para os planos de manutenção preventiva programada, incluídas no presente contrato de manutenção completa, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos planos de manutenção preventiva programada específicos dos diferentes equipamentos.
- 2.3 As tarefas previstas bem como as periodicidades mínimas deverão ser consideradas nas propostas a apresentar. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa da PATRIRAM S.A. A data da primeira intervenção às diferentes instalações deverá ser previamente combinada com a PATRIRAM S.A.
- 2.4 Na situação normal de manutenção preventiva programada, incluída neste contrato de manutenção completa, o adjudicatário deverá planejar as intervenções periódicas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade e informar a PATRIRAM S.A. antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar a manutenção, mediante o envio de mensagem de correio electrónico para o(s) interlocutor(es) de comunicação a definir por esta em sede de execução contratual.
- 2.5 O estado atual dos equipamentos e respectivos componentes, bem como eventuais necessidades de intervenções de correção ou adequação ao estado de funcionamento total, seguro e regulamentar de um determinado equipamento ou componente, deverá ser tido em conta nas propostas a apresentar. No presente contrato estão incluídos, fornecimento e aplicação, de todos os equipamentos de comunicação, componentes, materiais, peças, trabalhos, programação, pagamento de serviços de comunicação (linha telefónica ou cartão GSM), mão de obra e demais acessórios;
- 2.6 Antes do termo da execução do contrato, caso seja solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato e avaliando o estado geral dos equipamentos.

- 2.7 Os requisitos mínimos e os prazos de resolução de avarias com imobilização do equipamento, podem ser alterados no caso de situações extremas, conforme determinado pela PATRIRAM S.A.
- 2.8 Qualquer trabalho necessário não previsto no atual Caderno de Encargos, deve ser alvo de orçamento e previamente aprovado pela PATRIRAM S.A. Não é permitida qualquer intervenção ou alteração aos equipamentos sem o conhecimento prévio e aprovação da PATRIRAM S.A.

3. PROCESSO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores, monta-cargas de capacidade superior a 100kg, escadas mecânicas e tapetes rolantes) devem ser sujeitas a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas entidades competentes ou entidades inspetoras com competências delegadas.

A prestação dos serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do adjudicatário inclui a preparação, pagamento, requisição às entidades competentes e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:

- 3.1 A requisição às entidades competentes da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo III ao Decreto-Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro;
- 3.2 A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, pois o adjudicatário deverá certificar-se preventivamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas. Esta inspeção preparatória deverá ser comunicada previamente à PATIRAM S.A.;
- 3.3 Caso existam as deficiências indicadas no ponto anterior, o adjudicatário deverá informar por escrito a PATRIRAM S.A. do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas. Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;
- 3.4 No contrato de manutenção está incluído a resolução de todas as deficiências e anomalias detetadas

- na inspeção preparatória e antes da realização da inspeção periódica. Incluindo todos os trabalhos, equipamentos, peças, componentes, materiais, acessórios e mão de obra;
- 3.5 No contrato de manutenção está incluído o pagamento das taxas da inspeção periódica regulamentar. A inspeção/reinspeção deverá ser realizada por Entidade Inspetora de Instalação de Elevação (EIE), segundo legislação em vigor, a definir pela Entidade Adjudicante. Em caso de reprovação ou imobilização, está também incluído o pagamento das taxas de reinspeção para verificação do cumprimento dessas cláusulas;
- 3.6 Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança das pessoas, deverá proceder-se a uma reinspeção para verificar o cumprimento dessas cláusulas. Todos trabalhos, equipamentos, componentes, peças, materiais, acessórios e mão de obra necessários ao cumprimento dessas cláusulas estão incluídos no contrato de manutenção, e no preço contratual;
- 3.7 O adjudicatário deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos da entidade cocontratante (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspeções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários à sua realização. Devidamente calibrados, se aplicável;
- 3.8 Em caso de existência de cláusulas que não oferecem perigo para pessoas e bens (tipo C3), a resolução das mesmas até à próxima inspeção periódica, ou até ao fim do contrato, o que vier primeiro, deverá estar incluído no presente contrato de manutenção. Deverá ser elaborado um plano de intervenções com respectivas datas para proceder à resolução deste tipo de cláusulas (tipo C3). Deverá estar incluído todos os trabalhos, equipamentos, peças, componentes, materiais, acessórios e mão de obra.
- 3.9 Os números de processo dos ascensores são: **040/99(1), 040/99(2), 040/99(3) e 040/99(4).**

AJUSTE DIRETO N.º 13/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DA SREI

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A2

**LISTA DE TAREFAS MÍNIMAS PARA OS PLANOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA PROGRAMADA MENSAL**



ANEXO A2.1 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF. ³	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
1	Local de maquinaria				
1.1	Preenchimento do livro de registo da manutenção, incluindo as anomalias e observações	X			
1.2	Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
1.3	Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado, visível e acessível (Manobra emergência, Desencrav. de Portas, Paragem intempestiva, bombeiro e reserva)	X			
1.4	Ventilação adequada e temperatura ajustada aos equipamentos	X			
1.5	Limpeza geral (em caso de presença de óleo ou de sujidade que possa colocar em causa segurança de pessoas e bens, a mesma deverá ser limpa de imediato)			X	
1.6	Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas/local de maquinaria				X
1.7	Estado das ligações à terra dos diferentes componentes do equipamento. Reaperto e reparação total se necessário.				X
1.8	Verificar existência de humidades, fissuras nos elementos de construção civil				X
1.9	Verificar estado do livro de registos, e fornecer outro devidamente preenchido caso necessário				X
1.10	Verificar existência de apoio/gancho e respectiva placa informativa do peso a suportar				X
2	Instalação Elétrica, comunicações e Quadro de Comando/Manobra				
2.1	Operacionalidade dos aparelhos elétricos (de proteção e funcionais). Teste do dispositivo sensível à corrente diferencial residual.	X			
2.2	Proteção contra sobrecargas dos enrolamentos de motor	X			
2.3	Medição de continuidade de terra em todos os elementos do ascensor, com anotação do valor.	X			
2.4	Resistência de isolamento dos condutores elétricos		X		
2.5	Dispositivo de proteção contra inversão de fase		X		

2.6	Dispositivo de proteção contra falta de fase		X		
2.7	Detetor de excesso de temperatura		X		
2.8	Dispositivo de paragem da máquina em caso de imobilização anormal. Verificar atuação e tempo até paragem.		X		
2.9	Verificação geral se instalação elétrica de todo o ascensor cumpre todos requisitos regulamentares				X
2.10	Verificação do estado geral do variador eletrónico de frequência/tensão, bem como das ligações (se aplicável)				X
2.11	Verificação estado geral de todos os componentes do quadro de comando				X

ANEXO A2.2 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF. ^a	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
3	Máquina de Tracção				
3.1	Verificação de redutor, motor e travão. Verificar estado dos componentes, e alinhamento do acompanhamento.	X			
3.2	Verificação do nível de óleo e atestar se necessário	X			
3.3	Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	X			
3.4	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
3.5	Verificação de folgas e fugas na tracção	X			
3.6	Verificação do estado dos cabos de aço ou das cintas de cabos revestidos a poliuretano. Verificação do estado dos gornes.	X			
3.7	Dispositivo de manobra manual de socorro / Atuação regulamentar do freio da máquina / Teste da bateria de resgate se aplicável	X			
3.8	Teste da UPS (Se aplicável)	X			
3.9	Teste do comando de revisão/inspeção. Incluindo dispositivo de paragem (se aplicável, na casa das máquinas)			X	
3.10	Verificação detalhada do estado dos gornes da roda de tracção/roda de desvio. Lubrificação, limpeza e reaperto.			X	
3.11	Verificação dos dispositivos da emenda A2 ou EN 81-20 (se aplicável)			X	
3.12	Verificação dos dispositivos da emenda A3 ou EN 81-20 / UCM (se aplicável)			X	
3.13	Ensaio do travão segundo indicações e recomendações do fabricante			X	



ANEXO A2.2 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF. ^a	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
4	Dispositivos Fim de Curso / Folgas e Distâncias				
4.1	Ensaio de fim de curso superior		X		
4.2	Ensaio de fim de curso inferior		X		
4.3	Contrapeso em repouso sobre os amortecedores, a cabina não se desloca		X		
4.4	Aderência no topo em subida com a cabina vazia		X		
4.5	Verificar que fim de curso atua antes da cabina/contrapeso entrar em contacto com os amortecedores		X		
4.6	Verificar folgas e distâncias com cabina / contrapeso na sua posição extrema		X		
5	Limitador de velocidade / Pára-Quedas				
5.1	Verificação/Inspeção visual do estado do limitador, cabo do limitador, amarração do cabo, roda tensora e ensaio dispositivos elétricos: 1) limitador da cabina/contrapeso; 2) pára-quedas; 3) roda(s) tensora(s)	X			
5.2	Ensaio limitador de cabina com anotação de velocidade de disparo			X	
5.3	Ensaio do dispositivo elétrico no limitador			X	
5.4	Teste pára-quedas da cabina, no sentido da descida			X	
5.5	Ensaio do dispositivo elétrico de pára-quedas, de forma independente do dispositivo elétrico do limitador			X	
5.6	Dispositivo de proteção contra velocidade excessiva na subida (se aplicável)			X	
5.7	Ensaio limitador de contrapeso com anotação velocidade de disparo (se aplicável)			X	
5.8	Ensaio pára-quedas do contrapeso (se aplicável)			X	

ANEXO A2.2 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF.ª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
6	Porta de Cabina / Portas de Patamar				
6.1	Folga entre painéis das portas < 6 mm / 10 mm. Folgas entre patamar e cabina. Folgas entre cabina e demais elementos na caixa.	X			
6.2	Proteção contra entalamentos nas portas (contacto de esforço, com eventual ajuste em caso de comportamento deficiente, ou caso seja necessário demasiada de força para atuá-lo)	X			
6.3	Operacionalidade dos dispositivos elétricos das portas. Verificar existência de proteção contra contactos directos.	X			
6.4	Operacionalidade dos dispositivos de encravamento das portas	X			
6.5	Operacionalidade do desencravamento de emergência	X			
6.6	Teste botão inversão movimento fecho de porta	X			
6.7	Verificar se a porta de patamar por ação do peso/mola, fecha de forma automática. Testar com a porta a 10 cm máximo do fecho total	X			
6.8	Testar se dispositivo de paragem (STOP) do poço e do comando de inspeção no topo da cabina pára e mantém parado o movimento das portas			X	
6.9	Teste botão fecho de porta			X	
6.10	Verificação estado ligações elétricas e de controlo da porta (com eventuais reapertos e limpeza se necessário)			X	
6.11	Limpeza das portas, incluindo os topos e partes inferiores junto à soleira			X	
6.12	Verificação nas portas de molas, amortecedores, bem como integridade do fio de aço/nylon e respectivos rodízios (Ajustar ou substituir caso necessário). Verificar pontos de oxidação e/ou filamentos partidos.			X	
6.13	Lubrificação das portas. Incluindo calha de patim, guias de suspensão, e rodízios. Se detetado falta de lubrificação durante manutenção mensal, a correção deverá ser imediata.			X	
6.14	Correção de pontos de oxidação nas portas de patamar e de cabina em toda a sua estrutura e área. Pintura se necessário.				X

ANEXO A2.2 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF. ^a	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
7	Cabina / Topo e parte inferior da Cabina				
7.1	Verificar informação. Número de identificação da cabina, conformidade CE (se aplicável), Empresa manutenção e contactos, tipo de contrato, carga nominal, lotação máxima, selo da EIIE (se aplicável) e demais informação regulamentar	X			
7.2	Zona desencravamento se está conforme legislação/diretiva/norma aplicável. Verificar funcionamento e folgas do encravamento/desencravamento.	X			
7.3	Operacionalidade da iluminação de cabina e cumprimento das características mínimas aplicáveis	X			
7.4	Operacionalidade de iluminação de emergência e cumprimento das características mínimas aplicáveis	X			
7.5	Operacionalidade do alarme (com e sem energia)	X			
7.6	Dispositivo de paragem e dispositivo contra entalamentos na cabina (se aplicável)	X			
7.7	Operacionalidade comando inspeção	X			
7.8	Operacionalidade dispositivo de paragem comando inspeção (topo da cabina)	X			
7.9	Verificação de dispositivos de segurança. Incluindo comando dos bombeiros ou comando da central deteção de incêndio.	X			
7.10	Caso o topo da cabina, interior ou qualquer elemento apresente sujidade/óleo passível de colocar pessoas/bens em risco, a limpeza dever ser imediata. Inclui verificação de vidros e espelhos e possíveis arestas cortantes.	X			
7.11	Teste da comunicação bidireccional (com e sem energia). Verificar estabelecimento da comunicação, bem como se operador(a) sabe identificar morada onde equipamento está instalado		X		
7.12	Teste do controlo de carga		X		
7.13	Verificação e inspeção visual com eventuais ensaios necessários de todos os elementos do bloco de pára-		X		

	quedas. Limpeza, reapertos e lubrificação se necessário.				
7.14	Verificação de existência de ruídos anormais/parasitas no funcionamento geral da cabina		X		
7.15	Verificação precisão de paragem			X	
7.16	Verificação e limpeza de ventilador (se aplicável)			X	
7.17	Operacionalidade dos botões de envio (interior da cabina), incluindo iluminação associada			X	
7.18	Operacionalidade dos botões de chamada (patamar), incluindo iluminação associada			X	
7.19	Operacionalidade do intercomunicador (se aplicável)				X
7.20	Condições gerais da cabina				X
7.21	Teste controlo de carga, colocando cabina com carga				X
7.22	Verificação das fixações do avental. Reaperto se necessário. Verificar estado geral, e corrigir pontos de oxidação ou eventuais deformações.				X
7.23	Verificação e correção da estrutura geral da cabina, incluindo arcada, estrutura do bloco de pára quedas, fixações e reapertos. Limpeza geral e lubrificação se necessário. Correção de pontos de oxidação se necessário.				X
7.24	Distâncias e folgas regulamentares entre tecto da cabina e tecto da caixa				X
7.25	Distâncias e folgas regulamentares entre parte inferior da cabina e elementos no poço e fundo do poço				X

ANEXO A2.2 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF. ^a	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
8	Caixa / Topo / Poço				
8.1	Presença de água no poço	X			
8.2	Limpeza caso exista algo que possa colocar em risco técnico de manutenção. Exemplo: óleo. Corrigir/substituir dispositivos de recolha de óleo.	X			
8.3	Operacionalidade de todos os dispositivos de elétricos e de segurança no poço/caixa. Incluindo dispositivo associado à escada se aplicável.	X			
8.4	Operacionalidade dos dispositivos de desencarceramento nos locais de risco	X			
8.5	Condições de segurança das portas. Incluindo porta de visita se aplicável.	X			
8.6	Se iluminação da caixa estiver totalmente inoperacional ou zonas sem iluminação, corrigir de imediato	X			
8.7	Verificar ruídos anormais e/ou vibrações	X			
8.8	Verificar estado dos “nylons”/roçadeiras da cabina e do contrapeso. Verificar estado/substituir se necessário e eventuais reapertos e correção da guarnição.	X			
8.9	Verificar cabo de manobra e respectivas amarrações/fixações.		X		
8.10	Correção do cabo do limitador/posicionamento da roda tensora se necessário.		X		
8.11	Verificar estado das guias. Repor óleo nos oleadores da cabina e do contrapeso se necessário. Lubrificação.		X		
8.12	Verificar órgãos de suspensão, cabo do limitador e eventuais elementos de compensação. Verificar amarrações e todos os elementos e acessórios associados. Se apenas tiver <u>dois cabos/cintas</u> , testar dispositivo de proteção com periodicidade mensal.		X		
8.13	Verificação e reaperto da estrutura de fixação das guias			X	
8.14	Iluminação geral da caixa em cumprimento com a legislação/diretiva/norma aplicáveis. Poço, caixa, topo da caixa e local de maquinaria.			X	



8.15	Verificar contrapeso: bloqueio dos pesos, estrutura, reapertos se necessário. Verificar e lubrificar se necessário rodas de desvio.			X	
8.16	Verificar existência de pontos de oxidação, integridade, e bom funcionamento do dispositivo automático de igualização dos cabos/cintas			X	
8.17	Verificação e reaperto dos amortecedores (cabina e contrapeso). Se metálicos, correção de pontos de oxidação. Se estiverem degradados, substituição.			X	
8.18	Verificação e reaperto da divisória do contrapeso no poço. Correção de pontos de oxidação se necessário.				X
8.19	Verificar pontos de oxidação. Tratamento e eventual pintura de todos os elementos metálicos no interior da caixa. Inclui portas de patamar e estrutura da cabina.				X
8.20	Verificar estado dos aventais de patamar (se aplicável). Reapertos e correção de pontos de oxidação. Limpeza.				X
8.21	Verificar condições gerais da caixa. Presença de humidades na caixa/poço				X
8.22	Verificação e correção de grelha/abertura para ventilação da caixa.				X
8.23	Limpeza geral			X	

ANEXO A2.2 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF. ^a	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
9	Elevadores Hidráulicos – Aplicável na parte hidráulica				
9.1	Incrisões regulamentares no bloco de válvulas / Quadro de comando / Tipo de óleo / Resgate	X			
9.2	Dispositivo de verificação da cabina aos pisos	X			
9.3	Operacionalidade bomba manual	X			
9.4	Operacionalidade válvula de descida em emergência	X			
9.5	Renovação com portas abertas/fechadas	X			
9.6	Fim de curso atuado pela haste	X			
9.7	Fim de curso atua antes do êmbolo embater no amortecimento	X			
9.8	Após o elevador deixar a zona de fim de curso fica imobilizado	X			
9.9	Válvulas limitadores de pressão operacional (mínimo, máximo e retenção)	X			
9.10	Operacionalidade de dispositivo contra queda livre / velocidade excessiva	X			
9.11	Pára-queda por alongamento ou ruptura dos órgãos de suspensão	X			
9.12	Fuga de óleo nos elementos hidráulicos (Elementos no local de maquinaria, caixa e caminho de tubo de óleo entre as duas áreas). Controlo de sincronização do êmbolo se aplicável.	X			
9.13	Verificar ruídos parasitas e anomalias	X			
9.14	Verificar reservatórios de recolha de óleo e limpar		X		
9.15	Verificar reservatório de óleo da central e atestar se necessário		X		
9.16	Retorno automático ao piso extremo inferior após 15 minutos no máximo		X		



ANEXO A2.2 – Ascensores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

REF. ^a	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
10	Mobilidade condicionada				
10.1	Área em frente às portas de patamar sem obstáculos	X			
10.2	Existem e estão operacionais detetores volumétricos instalados nas portas	X			
10.3	Existem e estão bem fixas barras de apoio (corrimão) no interior da cabina. Altura de 0,875 a 0,925 m do pavimento. Com espaçamento da parede de 0,035 e 0,05 m.	X			
10.4	Todos os botões de chamada (patamar) e botões de envio (interior da cabina) possuem dispositivo luminoso a funcionar.	X			
10.5	Presença de relevo/braille nos botões	X			

Notas:

As quantidades e características dos elevadores, deverão ser confirmados no local.

Cada escalão de manutenção (mensal, trimestral, etc.) acumula as tarefas do escalão mais baixo. Assim, por exemplo, a manutenção trimestral acumula as tarefas da manutenção mensal.

Esta lista representa uma prestação de serviços de manutenção com objetivos/tarefas e respectiva periodicidades mínimas. Se por imposição de decreto-lei, ato administrativo, seguradora, indicações do fabricante e/ou pela experiência da empresa da manutenção for necessário um ajuste na periodicidade (tornando mais exigente) ou a indicação de uma verificação adicional, as mesmas deverão ser incluídas e/ou alteradas de imediato. Estão incluídos no contrato de manutenção completa todos os trabalhos, equipamentos, peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários.

Deverá sempre ser avaliado antes da manutenção se estão reunidas todas as condições de segurança, bem como se estão presentes todos os equipamentos de proteção individual/geral em conformidade com as instalações que existem no local.

Se no decorrer das verificações, for detetada uma anomalia que represente perigo grave/elevado para pessoas e bens, a instalação deverá ser imediatamente imobilizada, e posteriormente elaborado um relatório com descrição da avaria e com prazos para correção. Estão incluídos no contrato de manutenção completa todos os trabalhos, equipamentos, peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários à resolução total das anomalias.

Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.

No contrato de manutenção completa está incluído o pagamento das taxas da inspeção periódica regulamentar. Incluindo eventual reinspeção se necessário. E todos os trabalhos, acompanhamento da inspeção e equipamentos necessários estão incluídos no presente contrato.

A PATRIRAM S.A. reserva-se o direito de efetuar auditorias à qualidade do serviço e acompanhar os trabalhos de manutenção sempre que tal seja solicitado e no âmbito da política de monitorização e acompanhamento do acordo quadro, por seu intermédio ou por delegação de competência em entidade inspetora credenciada.